



LEI Nº 658/02

CRIA CARGO NO ORGANOGRAMA, CRIA GRATIFICAÇÃO, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições legais, conforme o estabelecido na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica criada uma vaga de médico na estrutura de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, cuja carga horária semanal será de quarenta horas semanais e sua remuneração básica mensal será de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), exclusivamente para atender ao Programa de Saúde Familiar – PSF.

Art. 2º. A carga horária dos servidores lotados no atendimento à saúde da Rede Municipal de Saúde será de quarenta horas semanais.

Parágrafo único. A distribuição da carga horária será estabelecida em escala de plantão, que será elaborada conforme as necessidades do serviço.

Art. 3º - Fica instituída uma gratificação por dedicação exclusiva, devida aos profissionais médicos que forem lotados nos postos de atendimento da Rede Básica, no valor equivalente a sessenta por cento de sua remuneração básica.

Parágrafo único – A lotação no Programa de Saúde Familiar implica no cumprimento de carga horária de oito horas diárias, de segunda a sexta-feira.

Art. 4º. A remuneração do pessoal lotado no atendimento à saúde terá acréscimo proporcional ao aumento de sua carga horária.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para preenchimento das vagas de médico, auxiliares de enfermagem e assistente social ora existentes, mediante processo seletivo simplificado, para serem contratados por prazo determinado, não excedente a cento e oitenta dias, prorrogável por igual período, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por contas das seguintes dotações orçamentárias: 13754282.0393111-01 - Manutenção da Rede Municipal de Saúde;



13754282.041-31.11-01 - Manutenção da Unidade Mista de Saúde por AIH's; e
13757282.042-31.11.01 - Manutenção da Rede Municipal de Saúde por PAB.

Art. 7º - Os efeitos financeiros desta lei retroagem a 1º de fevereiro de 2002.

Art. 8º - O pessoal a ser contratado será regido pela Lei 198/90.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, aos dezenove de fevereiro do ano de dois mil e dois.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita

David Caldeira Brant Lott e Alvarenga
Procurador-Geral – OAB/RO 1438